CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
por unanimidade
sala das sessões 13/06/2013

Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 16/05/13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.810/2013

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
por unanimidade
sala das sessões 18/06/2013

Rubrica do Presidente

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu, e dá outras providências.

COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final
Em 16/05/2013
PRESIDENTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 16/05/2013
PRESIDENTE

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu – CMDPDFI – órgão consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações focadas para a pessoa com deficiência física no âmbito do Município de Igarassu, sendo subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município de Igarassu.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu:

I – Estabelecer, acompanhar, fiscalizar e analisar a política municipal de direitos da pessoa com deficiência física de Igarassu, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, no intuito de aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal de direitos da pessoa com deficiência física de Igarassu;

III – Sugerir as prioridades a serem abrangidas no planejamento municipal quanto às questões que envolvem a pessoa com deficiência física em Igarassu;

IV – Observar o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes aos portadores de deficiência física, sobretudo a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, apontando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência física, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, projetos e atividades voltadas para a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência física em Igarassu;

VII – Viabilizar a inscrição dos munícipes em programas de entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência física;

VIII - Determinar a forma de participação do deficiente físico no custeamento de entidade do tipo filantrópica, longa permanência ou casa lar de que ele faça uso, quando a instituição decidir pela cobrança ao mesmo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social;

IX – Observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência física de Igarassu;

X – Estabelecer as prioridades para a destinação de recursos depositado no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu, a ser instituído após a vigência desta Lei, elaborando planos e programas que serão custeados com os recursos financeiros disponíveis;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos direitos da pessoa com deficiência física na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência física de Igarassu;

XII – Elaborar seu estatuto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência da presente Lei;

XIII – Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu, dentre as atribuições que lhes são pertinentes, atuar em parceria com o CRAS e os CAPS, no âmbito do Município de Igarassu.

Parágrafo Único - Será facilitado aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu, o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, principalmente às Secretarias e aos programas prestados à população, com o intuito de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência física de Igarassu.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu - CMDPDFI será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, cujos membros serão indicados por uma Comissão especialmente criada para esse fim, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, que será assim constituído:

I – 1 (um) representante, e 01 suplente de cada órgão abaixo descriminado:

a) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
b) Rede SUAS (Sistema Único da Assistência Social);
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
f) Poder Legislativo Municipal de Igarassu;

II – 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, os quais deverão comprovar, por meio de documentos suas representatividades, e que se alinham à ideologia que permeia a legislação em defesa dos direitos da pessoa com deficiência física, indicando expressamente, as ações de iniciativa própria, com duração mínima de 1 (um) ano, voltadas à pessoa deficiente física.

Parágrafo Único - O titular de órgão não governamental que possuir representação no Conselho, poderá em qualquer período do mandato de seu representante eleito, indicar cidadão substituto, desde que haja justificativa razoável, a ser apreciada em Assembléia Geral do Conselho, e sejam observados os procedimentos previstos no Inciso II, deste artigo.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram indicados e nomeados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu- CMDPDFI terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II – Assembléia Geral;

III - Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O órgão soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu – CMDPDFI é a Assembléia Geral e será composta por todos os conselheiros titulares, competindo-lhes deliberar e exercer o controle de Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu.

§ 2º A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu – CMDPDFI, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Compete à Diretoria representar o CMDPDFI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às comissões temáticas, criadas pelo CMDPDFI, em virtude de peculiaridades locais e às áreas de interconexões da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, compete à realização de estudos e produção de indicativos para apreciação em Assembléia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDPDFI.

Art. 7ª - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu – CMDPDFI, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do CMDPDFI.

§ 1º. Poderá o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu – CMDPDFI, convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse e defesa da pessoa com deficiência física.

Art. 8º - A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania de Igarassu, disponibilizará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Física de Igarassu - CMDPDFI.

Art. 9. Os recursos financeiros necessários para execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Financeiro do Município de Igarassu.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de junho de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa

Vereador

Câmara Municipal de Igarassu
Paulo Uchoa
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 2.810/2013, de autoria do Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, o qual institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência Fisica e dá outras providências, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins dos Santos para a função de relator, o qual apresentou o seguinte relatório:

Relatório:

Chega a esta relatoria o Projeto de Lei Nº 2.810/2013, de autoria do Ilustre Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, e após analisar todo conteúdo do Projeto em tela, verificamos haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, não sendo encontrada qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação, portanto, esta relatoria opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei em analise.

José Edson Martins dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, abaixo assinados, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 13 de junho de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

José Edson Martins dos Santos
Relator